



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 30/09/18  
*Reada*

**LEI Nº 4.900, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município da Serra ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 anos.

§ 2º A presidência será ocupada, preferencialmente, por representante da Sociedade Civil e a vice-presidência pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I. propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;
- II. articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil e apurar as respectivas responsabilidades;
- IV. fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- V. receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VI. dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;
- VII. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VIII. manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- IX. opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a temática de sua competência;
- X. fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município da Serra ou que abriguem municípios da Serra;
- XI. propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII. encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII. representar:
  - a) a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
  - b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
- XIV. pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;  
estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;
- XV. instituir e manter atualizado um sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;
- XVI. elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II. propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III. realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;
- IV. solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de municípios da Serra, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 15 dias, sob pena de práticas e sanções previstas na legislação ordinária.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 26 membros titulares, sendo 13 representantes do Poder Público e 13 representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, conforme abaixo:

**I. PODER PÚBLICO:**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- b) Secretaria Municipal de Defesa Social
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
- g) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- h) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
- i) Coordenadoria de Governo
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- k) Secretaria Municipal de Habitação

**POLÍCIA MILITAR**

- l) representante titular do 6º Batalhão da Polícia Militar e um representante suplente da 14ª Cia Independente da Polícia Militar do Espírito Santo, localizada em Feu Rosa.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PODER LEGISLATIVO**

m) 01 representante indicado pela Câmara Municipal da Serra.

**II. SOCIEDADE CIVIL** - 13 representantes titulares de entidades da Sociedade Civil que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

§ 1º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada, especialmente, para este fim, conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º Cada uma das instituições/entidades representadas neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§ 3º Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

§ 5º Deverá observar a diversidade de entidades e segmentos que comporão o Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** São órgãos do CMDH:

- I. o Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. a Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I. ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;
- II. extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

**Art. 8º** Compete ao Plenário:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) alterar e aprovar as atas de reuniões;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d) criar e aprovar o regimento interno.

**Art. 9º** A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

**Art. 10** A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. um Vogal.

**Art. 11** Compete à Mesa Diretora:

- I. aprovar ad referendum do Plenário em questões emergenciais;
- II. preparar pauta de sessões;
- III. submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
- V. acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 12** Compete à Presidência do CMDH:

- I. representar o CMDH nas questões em que for demandada;
- II. convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III. assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDH;
- IV. gerir fundo municipal dos direitos humanos, juntamente com a Sedit.

**Parágrafo único.** Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência quando esta ausentar-se.

**Art. 13** Compete à Secretaria Geral:

- I. elaborar atas de reuniões;
- II. manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH;

**Parágrafo único.** A presença da secretaria geral não substitui a inclusão de uma secretaria executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

**Art. 14** O Vogal será um conselheiro com responsabilidade de auxiliar na gestão do Conselho, com as seguintes competências:

- I. auxiliar na elaboração das atas;
- II. apoiar no fazer cumprir as deliberações de plenária junto à Presidência e Vice-Presidência;
- III. coordenar reuniões na ausência da Presidência e Vice-Presidência;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

**Art. 16** Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

**Art. 17** A Secretaria Executiva será formada por servidor público vinculado à Seditr.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

**Art. 18** Cria o Fundo Municipal de Direitos Humanos, gerido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Seditr e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

**Art.19** O Fundo Municipal de Direitos Humanos é proveniente de:

- I. verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II. emendas parlamentares;
- III. doações de empresas e instituições diversas;
- IV. fórum e Ministério Público a partir de multas, emolumentos pagos a partir de crimes que venham violar os direitos humanos.
- V. doações de pessoas físicas que interessarem-se por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
- VI. recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;
- VII. contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do Setor Privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- VIII. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX. outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

**Art. 20** Os recursos do Fundo Municipal de direitos humanos serão utilizados para as seguintes situações:

- I. financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II. subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos Direitos Humanos;
- III. repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV. capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- V. desenvolver ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI. aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;
- VII. construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;
- VIII. outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Sedir garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

**Art. 21** Após aprovação desta Lei, a composição atual do Conselho, que foi instituída na vigência da legislação anterior, deverá, no prazo de 90 dias, alterar o regimento interno, de modo a incluir as regras para as futuras eleições dos conselheiros, dispondo, ainda, sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Os atuais membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, conforme requisitos desta Lei.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.357/2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de setembro de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 21.305/2018  
jmm